

Projeto de Lei nº de 2018
(do Sr. Sérgio Vidigal)

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

Art. 2º São objetivos da certificação:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizem a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III – estimular as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

Art. 3º Compete ao Ministério do Meio Ambiente manter cadastro Nacional das Empresas Amigas dos Ciclistas, atualizando-o bienalmente.

Parágrafo único. A inscrição das empresas no Cadastro Nacional referido no *caput* se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário

específico e da demonstração das informações apresentadas, conforme regulamento.

Art. 4º . É prerrogativa da empresa que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Amiga do Ciclista em suas peças publicitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No passado, a bicicleta já foi o símbolo do transporte na China. Hoje, ainda é em países como a Holanda.

Seja como uma forma de economizar recursos, preservar a saúde, conter a poluição, ou como forma de contribuir para reduzir os engarrafamentos, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte faz parte de qualquer estratégia para modernizar as cidades e aumentar a acessibilidade.

A poluição de cidades como Pequim e o caos em seu trânsito se devem, em grande parte, à redução do uso de bicicletas e ao enorme aumento no uso do automóvel. A imprensa noticia com certa regularidade a luta do governo chinês para reduzir o problema do trânsito e da poluição. Entre as soluções, está o retorno das bicicletas.

Outro exemplo internacional que nos mostra o sucesso dessa opção é a Holanda. Qualquer de suas cidades, grandes ou pequenas, possui infraestrutura adequada ao uso da bicicleta. E o sucesso das políticas de incentivo é facilmente visível pela enorme quantidade de ciclistas que se veem pelas ruas. Mas a construção da Holanda como um país de ciclistas não se deu espontaneamente, foram necessárias políticas públicas de incentivo.

Nesse sentido, este projeto de lei constitui-se em uma humilde contribuição aos incentivos que devem existir para que se incremente o uso da bicicleta como meio de locomoção no Brasil.

Além do mais perceptível impacto no trânsito, com a redução dos automóveis, outros impactos positivos seriam a redução da poluição urbana e o incentivo a um estilo de vida mais saudável.

A adoção de um Selo parece-me medida de baixo custo ao Estado, mas que poderá se reverter em ganho publicitário às empresas. Cada vez mais as empresas precisam se colocar no mercado de modo diferenciado. A responsabilidade social e o comércio justo, ao lado das preocupações ambientais, são diferenciais buscados pelos empresários para agregar valor a seus produtos. Acredito que a adesão ao Cadastro Nacional proposto neste Projeto de Lei atrairá a atenção dos setores mais modernos de nossa economia e de todos os que buscarem contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2018.

Sérgio Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES